



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 172/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.310/2022 de 18/11/2022.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARLINDO PALIARINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.165.863/0001-32, com sede e foro na Rua Dr. João Inácio, nº 504, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-180, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para conserto de impressora EPSON L555 nº de série SSWY024419 pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Conserto da impressora EPSON L555	620,00	620,00
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 620,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 620,00** (Seiscentos e vinte reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar



5459	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.40.12 – 5002	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos de T.I.C

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 01 de dezembro de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

##### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de dezembro de 2022.

**ARLINDO PALIARINI - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 938-5/1

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 87.415

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos